



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



## DESPACHO

### PROCESSO DE COMPRA Nº 35/2025

### DISPENSA ELETRÔNICA Nº 23/2025

**OBJETO:** Contratação de serviços de fornecimento de link de internet dedicado.

**INTERESSADOS:** NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA e TELEFONICA BRASIL S.A.

#### I. DO RELATÓRIO

Trata-se de processo de Dispensa de Licitação, na modalidade eletrônica, para a contratação de serviços de internet.

Encerrada a fase de disputa, a empresa **NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA** obteve a primeira classificação, seguida pela empresa **TELEFONICA BRASIL S.A.**

Na data de 09/10, às 9h24, foi retomada a sessão pública no sistema Compras.gov.br, momento em que a primeira classificada foi convocada a apresentar os documentos de habilitação, sendo-lhe concedido o prazo de 3 (três) horas, com término às 12h30 do mesmo dia.

Decorrido o prazo, constatou-se que a empresa NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA não realizou o envio de qualquer documentação, tampouco apresentou qualquer manifestação no sistema dentro do período estipulado.

Diante da não apresentação dos documentos, e em conformidade com as regras editalícias, este Agente de Contratação convocou a segunda classificada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., que prontamente atendeu à solicitação, apresentando sua proposta readequada e a documentação para habilitação.

Posteriormente, a empresa NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA contatou esta Administração por meios externos ao sistema (e-mail e telefone), alegando indisponibilidade de seu representante durante o prazo concedido e solicitando uma nova oportunidade para o envio dos documentos.

É o breve relatório. Passo a decidir.

#### II. DA FUNDAMENTAÇÃO

A análise do pleito deve ser pautada pelos princípios que regem a Administração Pública e as licitações, notadamente a **isonomia, a vinculação ao instrumento convocatório, a publicidade e a motivação**.

O Aviso de Contratação Direta nº 35/2025, instrumento que vincula tanto a Administração quanto os licitantes, é inequívoco ao estabelecer as regras aplicáveis ao caso:



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3156 / CNPJ: 51.639.391/0001-20



1. O item 7.9 do referido Aviso determina que: "Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta." A não apresentação dos documentos no prazo fixado equivale à não comprovação da habilitação.
2. O item 7.9.1 estabelece o procedimento a ser seguido em caso de inabilitação: "Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação (...)." Foi exatamente este o procedimento adotado.
3. Ademais, o item 12.4 atribui expressamente ao licitante a responsabilidade por acompanhar o certame, ao dispor que: "Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão." A justificativa de "indisponibilidade" do representante é, portanto, um ônus que recai sobre a própria empresa, não constituindo motivo justo para o descumprimento de um prazo formal.

A concessão de uma nova oportunidade à primeira colocada representaria uma clara violação ao princípio da isonomia, conferindo-lhe um benefício não extensível aos demais concorrentes, que cumpriram rigorosamente as regras e prazos.

Opera-se, no caso, o instituto da preclusão administrativa, ou seja, a perda do direito de praticar o ato de envio dos documentos em razão de não o ter feito no momento oportuno. Tal entendimento é reforçado pelo art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que veda a inclusão de documentos que deveriam constar originalmente da proposta ou da habilitação.

Portanto, a conduta desta Administração em inabilitar a primeira colocada e convocar a segunda está em total conformidade com as normas do edital e com a legislação vigente.

## III. DA DECISÃO

Ante o exposto, e com fundamento nos princípios da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, nas cláusulas 7.9, 7.9.1 e 12.4 do Aviso de Contratação Direta nº 35/2025, e no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, DECIDO:

- a) INDEFERIR o pedido de reabertura de prazo para apresentação de documentos, formulado pela empresa NIPCABLE DO BRASIL TELECOM LTDA, CNPJ nº 05.334.864/0001-63, por manifesta ausência de amparo legal e normativo.
- b) MANTER A INABILITAÇÃO da referida empresa do certame, em razão da não apresentação da documentação de habilitação no prazo estipulado.
- c) MANTER a validade dos atos subsequentes, incluindo a convocação da segunda classificada, a empresa TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ nº 02.558.157/0001-62, e dar regular prosseguimento ao processo de contratação.



# CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

"CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA"

Rua Bom Jesus, 145, Centro - CEP 12.120-029 Tremembé / SP - Telefone: (12) 3672-3456 / CNPJ: 51.639.394/0001-20



Publique-se este despacho no sistema Compras.gov.br e dê-se ciência à empresa interessada.

Após, prossiga-se com a análise da proposta e documentos para habilitação da licitante convocada.

Tremembé, 10 de outubro de 2025.

---

Mariana Lopes Hohmann Claro  
Agente de Contratação

---

Douglas Marcelo da Silva  
Equipe de Apoio